



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 258 de 25 de Outubro de 1973

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ORGANIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Enquanto não se instalar na sede do Município estabelecimento de ensino do segundo grau (2º Grau) fica o executivo Municipal autorizado a organizar o serviço de transporte de estudantes do curso do 2º grau, para frequentarem colégios de cidades vizinhas.

Artº. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar total ou parcialmente, o aluguel de veículos necessários ao transporte, podendo para tanto dispendir até a importância anual de Cr\$: 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Artº. 3º - Existindo o número de estudantes superior à capacidade da condução contratada pela Prefeitura, terão preferência os estudantes melhor colocados em exame de seleção efetuado pelo Estabelecimento de Ensino respectivo, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artº. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir dotações orçamentárias no orçamento para o exercício de 1.974.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de Outubro de 1973

Aloísio Salgado de Campos
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

Juagall
(José Marcio Magalhães - Secretário).